



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 112/2022	
Referência	Processo nº 1166393/2022	
Interessado	DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 2100379712, Visto nº 6942, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo nº 1166393/2022, que trata sobre solicitação da empresa denominada **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, CREA PB. nº 338868, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81, com matriz estabelecida na Av. Deodoro da Fonseca, nº 479, Petropolis - Natal/RN, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 2100379712, Visto Profissional CREA-PB nº 6942, com, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220485477), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Aditivo Consolidado nº 18, registrado na JUCERN em 27/08/2020; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como RT Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 2100379712, Visto Profissional CREA-PB nº 6942, já responde pelas seguintes empresas: 1) CASTRO E ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12, CREA-PB nº 3488543, sediada na cidade de Parnamirim/RN e 2) CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001 – 28, sediada na cidade de Mossoró/RN e sem registro neste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou residência na cidade de Natal-RN; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/10/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN nº 2100379712, Visto Profissional CREA-PB nº 6942, na empresa solicitante, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)